



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto Estadual do Ambiente  
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

**ATA da 599ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 20/10/2021**

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às onze horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima nonagésima nona Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Leonardo Daemon D'Oliveira Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.1389/19 – RALFREC – Planejamentos e Construções Eirelli. Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso ao Indeferimento (IND IN051553) referente ao requerimento de Licença Prévia e de Instalação para implantação de loteamento residencial, comercial e misto, no Município de São João da Barra. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), despacho do Chefe de Serviço da SUPBAP de 29/06/2021 e Parecer da Procuradoria do Inea nº 17/2021 – ACC, de 25/08/2021, que esclareceram que: (i) no recurso apresentado, a empresa se limitou a alegar que o não cumprimento das exigências do órgão ambiental se deu em razão da pandemia e, até hoje, nenhuma providência foi adotada para o cumprimento da Notificação SELSULNOT/01111790; (ii) a equipe técnica da SUPBAP opinou pelo não acolhimento do recurso apresentado; e (iii) a Procuradoria do Inea opinou pelo desprovimento do recurso; o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo o Indeferimento (IND IN051553). **2. EXT-PD/014.2906/18 - Mac Laren Oil Estaleiros Ltda.. Requerimento:** Renovação da Licença de Instalação (LI IN037349) para obras de modernização estrutural do estaleiro por meio da complementação da retificação do cais, no Município de Niterói. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico nº 323/2021, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação. **3. EXT-PD/007.11647/2021 - Anlephe Mineradora Ltda.. Requerimento:** Licença Prévia e de Instalação a ser transformada em Licença Ambiental Integrada para extração de argila para o fabrico de cerâmica vermelha e areia em cava molhada para uso direto na construção civil, referente ao processo minerário da ANM 890.037/2021, no Município de Japeri. **Decisão:** Licença Ambiental Integrada aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico nº 3.270/2021. **4. EXT-PD/014.9187/2020 – HBO Participações e Locação Eireli. Requerimento:** Licença Prévia e de Instalação a ser transformada em Licença Ambiental Integrada para implantação de uma Central Geradora Hidrelétrica (CGH), denominada CGH Imbé, com 5,0MW de potência e realização de manejo de fauna, no Rio Imbé, Município de Santa Maria Madalena. **Decisão:** Licença Ambiental Integrada aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença Ambiental Integrada nº 21/2021. **5. E-07/002.11934/15 – Prefeitura Municipal de Cordeiro. Requerimento:** Autorização Ambiental para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de

edificações (praça de alimentação equipada com vestiário masculino e feminino, 6 quiosques com depósitos anexados, palco e pátio) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) e na seção teórica do Rio Macuco, no Município de Cordeiro. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH), Parecer Técnico nº 168/2021/SEFAM e Parecer Técnico nº 105/2021/SEHID, que esclareceram que: (i) o requerimento em tela foi aberto em decorrência do processo nº E-07/150.516/2008, que trata do auto de intimação nº 003/08, que constatou obras por construção no leito do Rio Macuco e determinou sua interrupção e desfazimento; (ii) a área em questão é antropizada e caracterizada como urbana consolidada, na qual houve perda de função ecológica, nos termos do Decreto Estadual nº 42.356/2010; (iii) a recomposição na área do empreendimento em questão não trará ganhos ambientais significativos ao corpo hídrico, dado o contexto urbanizado, quando comparado à compensação ambiental por recomposição em outra área de maior relevância ambiental do mesmo corpo hídrico, na proporção mínima de 5:1; (iv) o Serviço de Hidrologia e Hidráulica (SEHID) informou que: não se opõe à execução da intervenção, em relação aos aspectos hidrológicos e hidráulicos; as condições estruturais do projeto são de alçada exclusiva dos técnicos responsáveis pela obra, não fazendo parte das atribuições obrigatórias do Inea; e os impactos causados pela obra são previsíveis e poderão ser mitigados através das propostas do empreendedor e pelas exigências do Inea; (v) o Decreto Municipal nº 047/2015 declara a obra em questão como atividade de utilidade pública e interesse social para o município; e (vi) os artigos 3º e 8º da Lei nº 12.651/2012, preveem as exceções para intervenção nos casos de interesse social, utilidade pública e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental em APP; o Conselho Diretor aprovou a Autorização Ambiental para a intervenção em APP das edificações (praça de alimentação equipada com vestiário masculino e feminino, 6 quiosques com depósitos anexados, palco e pátio) na FMP bem como na seção teórica do Rio Macuco. Como medida compensatória, o empreendimento deverá (a) apresentar projeto de compensação ambiental, em 180 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Macuco ou em outro curso d'água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local e tendo como base para o cálculo a área de 477,3m², ou (b) optar pelo mecanismo financeiro de compensação florestal, de acordo com a Resolução Seas nº 12/2019. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 22/10/2021, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 22/10/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 22/10/2021, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 22/10/2021, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Daemon D Oliveira Silva, Diretor**, em 22/10/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Mentzingen Paz, Assessora Técnica**, em 22/10/2021, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**,



em 22/10/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **23865341** e o código CRC **B1DAA80B**.

---

Referência: Processo nº SEI-070002/000247/2021

SEI nº 23865341